



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 998/82



**SÍNTESE** - Concede novo prazo de suspensão que especifica e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE FAGLIARI Prefeito Municipal de Amambái, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que em sessão realizada em 16/04/82 a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder novo prazo de suspensão, as medidas constantes no anexo VIII da Lei Nº 870/78 - Quadro resumo dos loteamentos - utilização - modificados pela Lei Nº920/80.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo a que se refere o presente Projeto de Lei, será de 120 dias a contar da data de aprovação desta Lei.

**Art. 2º** - No decorrer do prazo estipulado no Artigo Primeiro, os Proprietários de Imóveis Urbanos localizados neste Município, poderão regularizar os Imóveis que em virtude das medidas constantes no referido anexo, não puderam ser Registrados.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 1982.

*Nestor*  
NESTOR SILVESTRE FAGLIARI  
Prefeito Municipal

Publicada em 29/04/82.

*Marcos*  
MARCOS OLIVEIRA GUIMARÃES  
Secretário